



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 336 / GABI / 2022

Ponte Nova, 12 de maio de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, os seguintes Projetos de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 3.912/2022 - Autoriza o Poder Executivo a criar o “Salão de Artes Plásticas” no Município de Ponte Nova e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 3.913/2022 – Dispõe sobre o incentivo e o apoio ao artesanato no município de Ponte Nova.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 573/2022
Data: 16/05/2022 - Horário: 13:39
Legislativo



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.912/2022

Autoriza o Poder Executivo a criar o “Salão de Artes Plásticas” no Município de Ponte Nova e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

A presente proposição objetiva oficializar no município um “Salão de Artes Plásticas”, com os objetivos definidos no seu texto, a exemplo do que foi realizado com grande sucesso por meio da Lei 4.216/2018, que criou o Festival de Música Popular Brasileira (Festival Anual Canta Ponte Nova) e disponibilizou recursos orçamentários para sua realização e premiação dos artistas.

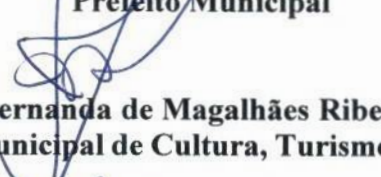
Com sua aprovação, será propiciada a criação de mais um evento cultural a cada ano, contemplando agora artistas que se dedicam à pintura, ao desenho, à gravura, à escultura, à cerâmica, à fotografia ou a qualquer outra forma de manifestação de artes plásticas.

Solicitamos, pois, às Vereadoras e aos Vereadores dessa Casa os aprimoramentos que entenderem necessários e a aprovação deste Projeto de Lei.

Ponte Nova, 10 de maio de 2022.



Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura, Turismo Comunicação



Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.912/2022

Autoriza o Poder Executivo a criar o “Salão de Artes Plásticas” no Município de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Salão de Artes Plásticas” no Município de Ponte Nova, que será realizado no segundo semestre de cada ano, em data a ser fixada de acordo com os demais eventos municipais.

Art. 2º Fica incluído no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação o “Salão de Artes Plásticas”.

Art. 3º São objetivos do “Salão de Artes Plásticas”:

- I - estimular o desenvolvimento das diversas modalidades de artes plásticas no município;
- II - revelar novos talentos;
- III - a produção de boa cultura na região;
- IV - a valorização dos artistas de Ponte Nova e região;
- V - a exposição anual de obras de artistas locais e regionais, como forma de incentivo à comercialização e à ampliação do mercado consumidor;
- VI - o incremento do turismo artístico regional.

Art. 4º O Poder Executivo nomeará uma Comissão Organizadora que será responsável por organizar, coordenar e regulamentar o Salão de Artes Plásticas, ouvido o Conselho Municipal de Políticas Culturais, e que deverá:

- I – estabelecer a programação detalhada das atividades a serem desenvolvidas durante a realização do Salão de Artes Plásticas a cada ano;
 - II - buscar parcerias, patrocinadores e colaboradores entre pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, para realização, divulgação e premiação do evento.
- Parágrafo único. Os patrocínios deverão ser precedidos de edital, amplamente divulgado, publicado com antecedência mínima de 30 dias para credenciamento dos interessados.

Art. 5º As premiações aos artistas serão determinadas pela Comissão Organizadora do Salão de acordo com regulamentação do Poder Executivo, podendo ser feitas inclusive em espécie.

Art. 6º Caso não haja patrocínio, ou o valor levantado não baste para as premiações e realização do evento, o Poder Executivo deverá arcar integralmente ou parcialmente com os custos, conforme a necessidade, com verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.695.0041.2182 – Realização de Festividades e Eventos Tradicionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura, Turismo Comunicação


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo